



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de **FELIXLÂNDIA MG**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2015, Lei Complementar 155/2016, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia MG, no dia **24/06/2021**, às **09h30min**, horário de Brasília/DF.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 - A contratação de empresa para fornecimento de nutrição enteral (dietas) para o Departamento Municipal de Saúde do município de Felixlândia durante o exercício de 2021 para garantir o Direito Constitucional aos munícipes que, por motivo de doenças, virem a necessitar de assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

2.2 – São partes integrantes deste Edital:

2.2.1 – Termo de Referência – Relação dos formulários e especificações (Anexo I)

2.2.2 – Modelo de Credenciamento (procuração) (Anexo II)

2.2.3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III)

2.2.4 – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (Anexo IV)

2.2.5 – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (Anexo V)

2.2.6 – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo VI)

2.2.7 – Modelo para Apresentação das Propostas (Anexo VII)

2.2.8 – Minuta do Contrato (Anexo VIII)

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e/ou, estiver devidamente cadastrada no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Felixlândia, Minas Gerais, situada na Rua Menino Deus, Nº 86, Felixlândia, Centro, MG.

3.2 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3- A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei 8666/93, sociedades estrangeiras que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.4.1 – A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 - Os itens são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, EPP e EQUIPARADO, conforme determina o inciso I do Artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 – A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, distintos e identificados – Envelope I - Proposta Comercial (Preços) e Envelope II – Documentação de Habilitação, hermeticamente fechados, que deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE **FELIXLÂNDIA**

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2021

ENVELOPE N º I – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE **FELIXLÂNDIA**

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2021

ENVELOPE N º II - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE:.....

4.2 – A Prefeitura Municipal de **FELIXLÂNDIA** não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, local, data e horário definidos neste edital.

4.3 - Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada, ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, quando da abertura do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile.

4.4 - É facultado aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual nº 20.407, de 28 de janeiro de 1980).

5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV) é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

5.2 – O Credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

5.3-) O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.3.1-) Carta de Credenciamento (Modelo Anexo III);

5.3.2-) Instrumento público de procuração;

5.3.3-) Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.3.4-) Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

5.4-) A licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.4.1-) Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.5-) A licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seu(s) administrador(s).

5.5.1-) Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.7 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

5.9 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO III

5.10 – Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2015 e LC 155/2016, se for o caso da licitante, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados ao Pregoeiro quanto solicitados.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO VIII, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 - Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente;

6.1.2 - Especificação minuciosa dos serviços solicitados no Anexo I, que faz parte deste Edital;

6.1.3 - Preço Unitário e Total, sem divergência;

6.1.4 - Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após a prestação do objeto licitado e a emissão da nota fiscal

6.1.5 - O prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

6.1.6 - Forma e Prazo da prestação: o serviço é prestado parcelado, conforme Autorização de Fornecimento datada e assinada pelo responsável pela Gerência de Compras, constando as especificações e o local.

6.1.7 - Qualificação completa do representante legal (Carteira de Identidade, CPF, filiação, endereço, telefone, fax e e-mail);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

6.1.8 – Conta bancaria onde os pagamentos serão depositados;

6.1.9 - Fax e e-mail da empresa.

6.1.10 - Local da prestação: O objeto contratual deverá ser prestado ao Departamento Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

6.1.11 – Prazo contratual: a partir de doze meses a partir da data de sua assinatura;

6.1.12 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados;

6.1.13 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

6.2 – As imagens dos modelos para análise poderão ser solicitadas via e-mail licitacao@felixlandia.mg.gov.br.

7- HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional/conjunta com o INSS, devendo-se observar as disposições do art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.420, de 1º de abril de 2008, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.5;

g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.5;

h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.5;

i) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, fazendo jus ao benefício do prazo de 05 dias para regularização de acordo com o art. 11, inciso III da LC 155/2016;

j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

k) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

l) Comprovação de Aptidão, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a prestar os serviços licitados;

m) Alvará de funcionamento do estabelecimento do licitante;

n) Alvará da vigilância sanitária;

o) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Complementar 147/2015, **se for o caso da licitante;**

p) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93; 7.2 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

7.4 - As declarações de que tratam as letras “j” e “k”, deste item, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos para o fim. **(modelo Anexo III).**

7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

7.5.1 – As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e LC 155/2016, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto às certidões de regularidade fiscais apresentadas.

7.5.1.1 – Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

7.5.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 – Será verificado o quadro societário e o endereço das licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 14.

7.7 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.

b) se a licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**.

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

7.8 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

7.9. Se por razões alheias à vontade da CPL houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.

7.10. Ocorrendo situação acima exposta na própria ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

7.11 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - Serão classificadas pelo Pregoeiro a(s) proposta(s) que oferecer (em) o menor preço e as propostas de valores até 10% (dez por cento) superiores àquela(s) de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

8.2.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 – Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14, deste Edital.

8.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

8.3.5 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM nos respectivos lotes, ofertado como determinado no ANEXO I.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração contida no Anexo VI, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

8.4.2.2 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item.

8.4.2.3 - Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata, e a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preços com os novos preços ofertados.

8.4.2.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.6.1 – A proposta contendo o melhor preço deverá ser apresentada na forma do Anexo VII.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no mural do Município de FELIXLÂNDIA.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

10.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3 - A PROPONENTE vencedora terá prazo de 02 (dois) dias úteis, após a classificação no processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

11 – DO CONTRATO

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VIII** e da proposta aceita;

11.2 – Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;

11.2.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.2.1 deste item 11, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de tel. 38 3753-1147 ou e-mail licitacao@felixlandia.gov.mg.br.

11.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato;

11.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.6 – O termo de contrato terá prazo até 31/12/2021, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. PAGAMENTOS

12.1 - O pagamento será efetuado, após a entrega dos itens, objeto da licitação, mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente da secretaria requisitante, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias.

12.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus, Nº 86, Centro, Felixlândia MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

12.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13 - DO REAJUSTE

13.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis, exceto quando fica comprovada a Alea Econômica Extraordinária, através de nota fiscal da época da licitação e outra atualizada.

13.2 -O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

14 – DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1 – Pela recusa de envio da proposta conforme item 10, sub item 10.3 do edital, no prazo fixado, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação.

14.2 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.3 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

14.3.1.1 - até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

14.3.1.2 - superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

14.3.2 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.

14.3.2.1 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.3.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.4 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega da aquisição licitada;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **Departamento**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.6 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **Departamento**.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2021, conforme informado pelo Departamento de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	399
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	407
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	417

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito a Comissão de Licitação de Pregão, no endereço, Rua Menino Deus, Nº 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39237-000, Telefone (38) 3753-1147 ou por e-mail licitacao@felixlandia.mg.gov.br.

16.2 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

16.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.7 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.8 – A critério da Administração, o objeto do presente Pregão Presencial poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

16.9 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

16.10 – O **Departamento** não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.11 – Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Felixlândia na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

16.12 – O Município de Felixlândia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.13 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.14 – Para a assinatura de contrato (**Anexo IX**), o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos (**Anexo III**).

16.15 – O presente Edital e seus anexos serão afixados no Quadro de Avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Felixlândia, situada na Rua Menino Deus, Nº 86, Centro, e os interessados poderão examiná-lo ou retirá-lo gratuitamente, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Felixlândia, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 11h e de 13h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

Felixlândia, 10 de junho de 2021.

Valéria Pinto de Souza
Pregoeiro
ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento de nutrição enteral (dietas) para o Departamento Municipal de Saúde do município de durante o exercício de 2021 para garantir o Direito Constitucional aos munícipes que, por motivo de doenças, virem a necessitar de assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

ITEM	UND	QNT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
01	UND	7.200	Dieta Enteral Liquida: Embalagem de 1.000 ml, alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórica e normoproteico. Sabor baunilha Ingredientes: água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia media, citrato de potássio, fosfato tricalcico, citrato de sódio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, oxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina C, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, niacina, vitamina A, sulfato mangnes pantotenato de cálcio, glunato de cobre, vitamina D, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, selenito de sódio, biotina, vitamina B12, antiespumantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lectina de soja, estabilizante carragena, aromatizante e corante natural urucum. Não conter glúten e alérgicos. Conter soja e derivados.			
02	UND	4.800	Dieta Enteral Liquida com Fibra: Embalagem de 1.000 ml, alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico, com 100% de proteína de soja e adicionado de fibras. Sabor baunilha Ingredientes: água, maltodexina, proteína, isolada de soja, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia media, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, citrato de potássio, fosfato tricalcico, inulina, citrato de sódio, bitartarato de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

			colina, cloreto de potássio, ácido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina C, vitamina E, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, vitamina A, vitamina K, vitamina D, sulfato de manganês, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B1, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina B2, selenito de sódio, ácido fólico, vitamina B12, cloreto de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena e corante natural urucum.																																											
03	UND	1.320	Dieta Enteral Em Pó : Embalagem de 800 g, alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico (na diluição padrão). Sabores baunilha Ingredientes: Maltodextrina, óleo de girassol, proteína isolada do soro do leite de vaca, sacarose, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola, hidróxido de sódio, ácido cítrico, hidróxido de potássio, fosfato de sódio, bitartarato de colina, cloreto de cálcio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, vitamina C, taurina, L-carnitina, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina D, sulfato de manganês, vitamina B6, sulfato de cobre, vitamina B1, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, selenito de sódio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, biotina, vitamina B12, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Não conter Glúten e alérgicos. Conter derivados de soja e leite.																																											
04	UND	4.500	Nutri Compact Líquido: embalagem de 125 ml, alimento nutricionalmente completo para nutrição oral, hipercalórico e normotérmico. Oferece alto aporte de nutrientes em pequeno volume para aumentar a adesão. Isento de lactose e sacarose. Sabores baunilha.																																											
			<table border="1"><thead><tr><th>Nutri Compact</th><th colspan="2">Valor por 100ml do produto</th><th>% VD</th></tr></thead><tbody><tr><td>lor Energético</td><td>240</td><td>Kcal</td><td></td></tr><tr><td>lor Energético</td><td>960</td><td>Kj</td><td></td></tr><tr><td>rboidratos</td><td>30</td><td>g</td><td></td></tr><tr><td>ucares</td><td>15</td><td>g</td><td>**</td></tr><tr><td>pteínas</td><td>9,6</td><td>g</td><td>13</td></tr><tr><td>rduras totais</td><td>9,3</td><td>g</td><td></td></tr><tr><td>rduras Saturadas</td><td>0,9</td><td>g</td><td></td></tr><tr><td>rduras Trans</td><td>0</td><td>g</td><td>**</td></tr><tr><td>rduras</td><td>5,6</td><td>g</td><td>**</td></tr></tbody></table>	Nutri Compact	Valor por 100ml do produto		% VD	lor Energético	240	Kcal		lor Energético	960	Kj		rboidratos	30	g		ucares	15	g	**	pteínas	9,6	g	13	rduras totais	9,3	g		rduras Saturadas	0,9	g		rduras Trans	0	g	**	rduras	5,6	g	**			
Nutri Compact	Valor por 100ml do produto		% VD																																											
lor Energético	240	Kcal																																												
lor Energético	960	Kj																																												
rboidratos	30	g																																												
ucares	15	g	**																																											
pteínas	9,6	g	13																																											
rduras totais	9,3	g																																												
rduras Saturadas	0,9	g																																												
rduras Trans	0	g	**																																											
rduras	5,6	g	**																																											



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

			monoinsaturadas					
			Gorduras poliinsaturadas	2,8	g	**		
			Fibra Alimentar	0	g			
			Sódio	96	Mg	4%		
			Potássio	236	Mg	**		
			Cloro	91	Mg	**		
			Cálcio	174	Mg	17%		
			Fósforo	174	Mg	25%		
			Magnésio	39	Mg	15%		
			Ferro	3,8	Mg	27%		
			Zinco	2,9	Mg	41%		
			Cobre	430	µg	48%		
			Manganês	0,8	Mg	35%		
			Fluor	0,2	Mg	5%		
			Molibdênio	24	µg	53%		
			Selênio	14	µg	41%		
			Cromo	16	µg	46%		
			Iodo	32	µg	25%		
			Vitamina A	240	µg	40%		
			Vitamina D	1,8	µg	36%		
			Vitamina E	3	Mg	30%		
			Vitamina K	13	µg	20%		
			Tiamina (vit.B1)	0,4	Mg	33%		
			Riboflavina (vit.B2)	0,4	Mg	31%		
			Niacina (vit. B3)	4,3	Mg	27%		
			Acido pantotênico	1,3	Mg	26%		
			Vitamina B6	0,4	Mg	31%		
			Acido fólico	64	µg	27%		
			Vitamina B12	0,5	µg	21%		
			Biotina	9,6	µg	32%		
			Vitamina C	24	Mg	53%		
			Colina	88	Mg	16%		
05	UND	2.400	Nutri Ren: Embalagem 200 ml. Alimento para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Cada 1 ml fornece 2,0Kcal. Sabor Baunilha. Indicações: -Dieta completa para paciente renal em tratamento conservador; -Suplemento para paciente dialisado; -Insuficiência renal aguda ou crônica.					
			Carboidratos (g)	31	**			
			Proteínas (g)	4	8			
			Gorduras Totais (g)	7	**			
			Gorduras Saturadas (g)	1,5	**			
			Gorduras Trans (g)	0	0			
			Colesterol (mg)	0	0			
			Fibra Alimentar	0	0			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

			(g)		
			Sódio (mg)	60	**
			Cálcio (mg)	65	6,5
			Ferro (mg)	2	14
			Cloro(mg)	15	**
			Potássio (mg)	55	**
			Fósforo (mg)	65	9,3
			Magnésio (mg)	25	9,6
			Iodo (mcg)	20	15
			Cobre (mg)	0,2	0,02
			Zinco (mg)	1,5	21
			Manganês (mg)	0,5	22
			Selênio (mcg)	4	12
			Cromo (mcg)	10	29
			Molibdênio (mcg)	145	33
			Vitamina A (mcg RE)	27	4,5
			Vitamina D (mcg)	0,2	4
			Vitamina E (mg)	4	40
			Vitamina K (mcg)	7,5	11
			Vitamina C (mg)	9,5	21
			Vitamina B1 (mg)	0,2	17
			Vitamina B2 (mg)	0,2	15
			Niacina (mg)	3	19
			Vitamina B6 (mg)	0,2	15
			Ácido fólico (mcg)	55	23
			Ácido Pantotênico (mg)	1,5	30
			Vitamina B12 (mcg)	0,4	17
			Biotina (mcg)	0,4	1,3
			Colina (mg)	40	7,3
			Carnitina (mg)	15	**
			Taurina (mg)	65	**

3 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO VII, deste edital e, deverão conter:

- ⇒ **Valor unitário de cada item e o respectivo valor total**, em moeda corrente nacional, em algarismo **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**;
- ⇒ **Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais** como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- ⇒ **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão presencial;
- ⇒ **Forma e prazo da prestação**: A prestação do objeto licitado será, mediante requisição e NAF (nota de autorização de prestação/fornecimento), constando o local, o endereço, e a prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável;
- ⇒ **Prazo contratual: até 31/12/2021**;
- ⇒ **Prazo de pagamento**: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;
- ⇒ **Prazo e qualidade da prestação**: conforme Anexo I e II do Edital.
- ⇒ **Qualificação completa do representante da licitante (Carteira de Identidade, CPF, filiação, endereço, telefone, fax e e-mail)**;
- ⇒ **Conta bancária onde os pagamentos serão depositados**;
- ⇒ **Fax e e-mail da empresa**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO **(PROCURAÇÃO)**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Felixlândia/MG, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 22/2021**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial nº 22/2021**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2021**, do Município Felixlândia que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 2021.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

(MODELO NÃO EMPREGA MENOR)

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____ inscrito no CNPJ nº _____
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela
Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida de preferência em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Nome/Razão Social						
CPF/CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax/e-mail						
Nome do Representante Legal						
Identidade do Representante Legal						
Nacionalidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone/Fax/e-mail do representante legal						
Conta bancaria onde os pagamentos serão depositados						
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
Forma de pagamento			Até 30 (trinta) dias após a prestação/fornecimento do objeto citado e a emissão da nota fiscal			
Validade da proposta			No mínimo 60 (sessenta) dias , a partir da data da abertura PROPOSTA COMERCIAL;			
Forma e prazo de entrega			Prestação mensal, conforme ordem de fornecimento datada e assinada pelo responsável das Secretarias Municipais, constando a prestação e local dos pontos.			
Prazo contratual			31/12/2021			
DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como estou de acordo com todas as condições deste edital.						
_____ (Assinatura)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17695032/0001-51, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, 86 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Felixlândia, senhor Vanderli de Carvalho Barbosa, portador do CPF nº -----, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede administrativa à Rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____/_____, devidamente representada por seu Sr. _____, o (a) Sr. _____, portador do CPF nº _____._____.____-____, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório 48/2021 originário do PREGÃO PRESENCIAL n.º 22/2021, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de __/__/__ mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A contratação de empresa para fornecimento de nutrição enteral (dietas) para o Departamento Municipal de Saúde do município de Felixlândia durante o exercício de 2021 para garantir o Direito Constitucional aos munícipes que, por motivo de doenças, virem a necessitar de assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será a partir da sua assinatura e término em ____/____/____ podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VL UNT	VL TOTAL
------	-----	-----	---------------	--------	----------

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revisto com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços, inclusive os de transporte de cargas.

5.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.3. Prestar esclarecimentos ao Departamento do Município de Felixlândia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.

5.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

5.7. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.

5.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.12. Responsabilizar-se pela entrega do material.

5.13. Executar os serviços no prazo determinado.

5.14. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do Departamento do Município de Felixlândia, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.

5.15. A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.

5.16. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

5.17. Comunicar ao Departamento Solicitante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

5.18. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

5.19. A Contratada sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC Lei 8.078/1990.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município de FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus, 86, Centro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para procedimentos de praxe, desde que o documento de cobrança em condições de liquidação de pagamento.

6.2 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do objeto e a apresentação da nota fiscal e das requisições próprias do Município, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar a prestação ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2021, conforme informação do Departamento de Contabilidade:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	399
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	407
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	417

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2- pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1- até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.1.2- superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.2- pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2.1 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos serviços prestados;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Fornecer o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade, modelos e quantidades, nos locais e horários estipulados pelo Contratante;

13.2 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

13.3- Emitir nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as requisições próprias do Município, para procedimentos de praxe.

13.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação de serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade e especificação.

14.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

14.3 - Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas.

14.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas, dando ciência ao representante do licitante CONTRATADO.

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.

14.6 – Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA (MG), ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA M/G

CONTRATADA